



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Rua Mata Machado nº 15 - Maracanã
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20271-260
Telefone: 3234-4159
smecme@rioeduca.net

ATA DA 698ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, o Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro realiza a 698ª sessão, com a presença dos Conselheiros Regina Helena Diniz Bomeny, Jurema Regina Araújo Rodrigues Holperin, Luiz Otávio Neves Mattos, Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos, Ana Maria Gomes Cezar, Roberto Guarda Martins, Mariza de Oliveira Muniz, Mariza de Almeida Moreira, Aristeo Gonçalves Leite Filho e Fidelina Rocha da Silva. Justificada a ausência da Conselheira Mariza Lomba Pinguelli Rosa. Esta sessão se constitui em Plenária Pública, sendo presidida pela Conselheira Helena Bomeny, Vice-Presidente deste Colegiado. Dando início aos trabalhos, a Professora Glória Antonieta, Assessora da E/SUBE/CED, apresenta, por meio de projeção multimídia e material impresso, a palestra - "O Papel da Escola na Prevenção à Dependência Química", na qual demonstra o trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no que tange à prevenção ao uso de drogas. A Professora Glória Macedo inicia a apresentação explicando que a escola constitui-se em espaço onde os alunos formam competências e habilidades válidas para a vida, e por se tratar de um local de construção e socialização do saber, permite às crianças e adolescentes, o desenvolvimento de suas capacidades e a construção da autonomia, de modo a que construam instrumentos de compreensão e transformação da realidade. Neste sentido, é importante que a prevenção primária, apontada, por muitos especialistas, como estratégia eficiente e eficaz no enfrentamento do problema do uso indevido de drogas, seja levada para dentro da escola. Continua a explanação ressaltando a importância da educação preventiva, no universo da escola, entendendo que deverá ser uma ação transformadora, consistente e contínua, visando à conscientização da criança e do adolescente, levando ambos a resistirem aos apelos constantes ao consumo de drogas. Deste modo, os alunos poderão se tornar cada vez mais competentes para enfrentar as situações cotidianas com autonomia e capacidade de fazer escolhas saudáveis. O fio condutor para implementação das questões ligadas à prevenção ao uso de drogas, adotado pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME), está amparado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, onde os temas transversais são trabalhados em sala de aula, transformando-se em valiosos instrumentos que permitem desenvolver atividades significativas. Nesse sentido, o uso de drogas psicoativas é trabalhado como uma prática transversal associada a temas como "Autoestima", "Projeto de vida", "Saúde", "Consumismo", "influência da mídia", "fatores de risco e proteção", entre outros, sempre lançando mão de atividades interativas e de múltiplas linguagens, possibilitando que a prevenção seja tratada por professores das diferentes áreas de conhecimento. A SME já vem propondo que o tema "Prevenção ao uso de drogas psicotrópicas" esteja contemplado no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar, como forma de garantir sua inclusão, continuidade e eficácia. Segundo a palestrante, é importante que, gradativamente, todos os segmentos da comunidade escolar discutam e se apropriem de conhecimentos sobre os diferentes temas ligados à prevenção à dependência química, fortalecendo a participação de todos na busca coletiva de um trabalho preventivo de qualidade. O grande objetivo do trabalho realizado na SME é universalizar a cultura da prevenção, envolvendo, gradativamente, todos os segmentos da comunidade escolar.

Em seguida, passa a discorrer sobre a legislação que trata do tema, iniciando pela Constituição Federal, destacando o art. 205, que assim dispõe:

"Art.205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Seguindo o preceito constitucional ora reproduzido, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, também assegurou direitos às crianças e aos adolescentes brasileiros, na forma de seu art. 3º. Explica, ainda, que o art.7º do ECA determina que a criança e o adolescente tenham direito à proteção e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. Seguindo o preceito constitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 2º, dispõe:

"Art.2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Outro amparo legal destacado é a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, prescrevendo medidas para prevenção ao uso e reinserção social dos usuários e dependentes de drogas; estabelecendo, também, normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. No capítulo I, da Prevenção, ressalta os seguintes artigos:

"Art.18 Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção."

Art. 19 As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

V – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

IX – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área de prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

Ainda com relação à Lei federal, faz-se oportuno avocar o Decreto nº 6117, de 22 de maio de 2007, que no item 8.2 de seu anexo II assim dispõe:

"8.2 – Articular a realização de curso de prevenção do uso do álcool para educadores da rede pública de ensino."

Destaca a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, emitida pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação / Ministério da Educação, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, que em seu art. 16 dispõe que os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas

como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) preservação do meio ambiente, nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. No âmbito municipal, destaca a Lei nº 2.799, de 30 de abril de 1999, de prevenção à dependência química no currículo do Ensino Fundamental das escolas municipais, que torna obrigatória a inclusão de noções de prevenção e defesa contra o uso de drogas e tóxicos no programa de ensino das unidades escolares do município. A seguir, passa a enumerar as ações implementadas pela SME: formação continuada de professores; Programa Tirando a Droga de Cena, onde são abordados modelos de prevenção; ação das drogas psicotrópicas no Sistema Nervoso Central e em todo o corpo humano; autoestima; Projeto de Vida, Resiliência e fatores de risco e proteção; Classificação das drogas psicotrópicas: conceitos básicos; O papel da família na prevenção à dependência química; Síndrome Alcólica Fetal – SAF; Oficina de prevenção à dependência química através do currículo. Outra ação desenvolvida pela SME é a produção dos Cadernos Pedagógicos, elaborados por professores da Coordenadoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação com a colaboração de Professores Regentes, os quais são enviados a todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, constituindo-se em mais um recurso para auxiliar professores e alunos em suas salas de aula, oferecendo conteúdo em atividades de estudo e de recuperação, trabalhando, transversalmente, temas como “Prevenção à Dependência Química”, “Projeto de vida”, “Preconceito”, “Respeito às diferenças”, “Solidariedade, Ética e Valores”, entre outros. Também são produzidas peças publicitárias, no formato vídeo, com a participação de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir dos trabalhos apresentados no Projeto “Tirando a Droga de Cena”. Os vídeos são elaborados pela Empresa Municipal de Múltiplos da Prefeitura do Rio – MULTIRIO e abordam temas como: “Paquera”, “Esporte”, “Escola”, “Casa”, “Sala de Aula”. Destaca, também, a produção da Série MEGASAUDÁVEL– que tem entre seus objetivos explorar o potencial da escola como espaço promotor da saúde do adolescente e auxiliar professores da Rede Municipal a difundir conhecimentos importantes que contribuam para a qualidade de vida de seus alunos e respectivas famílias. Concluída a palestra, os Conselheiros opinam sobre a matéria e fazem depoimentos sobre a prática pedagógica. Dando continuidade aos trabalhos, fica deliberado que os Conselheiros Roberto Guarda e Fidelina Rocha participarão do Curso de Extensão a Distância - “Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação”, oferecido pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Em prosseguimento, é lida e aprovada a ata da 697ª sessão. Logo após, ficam ratificadas as datas das sessões do próximo mês, as quais ocorrerão nos dias quatro, onze, dezoito, vinte e cinco de fevereiro do corrente ano. Dando prosseguimento à sessão, são aprovados os seguintes Pareceres: pela Conselheira Ana Cezar, os de nºs 01/2014 – “Considera irregulares as atividades de Educação Infantil do Centro Recreativo Arca de Noé, mantido pelo Centro Educacional Mattos Cavalcante LTDA” e 02/2014 - “Considera regularizado o funcionamento da instituição O Pequeno Príncipe, mantida pela Sociedade Educacional Saint-Exupéry LTDA”. Pelo Conselheiro Roberto Guarda, o de nº 03/2014 – “Prorroga, na forma que menciona no Anexo deste Parecer, o prazo para cadastramento do profissional especializado em Educação Especial nas instituições de Educação Infantil.” Pela Conselheira Ana Cezar, o de nº 04/2014 – “Prorroga, na forma que menciona no Anexo deste Parecer, o prazo para cadastramento do profissional especializado em Educação Especial nas instituições de Educação Infantil”. Pela Conselheira Mariza Muniz, o de nº 05/2014 - “Prorroga, na forma que menciona no Anexo deste Parecer, o prazo para cadastramento do profissional especializado em Educação Especial nas instituições de Educação Infantil.”. Embora ausente, a

Conselheira Mariza Lomba deixou sob a guarda da Secretaria deste Conselho os Pareceres de nº 07/2014 – “Encerra *de jure* as atividades do Jardim Escola Máximo, mantido pelo Jardim Escola Máximo LTDA”, 08/2014 – “Encerra *de jure* as atividades do Centro Educacional Luz do Mundo, mantido pelo JARDIM ESCOLA LUZ DO MUNDO LTDA”, e nº 09/2014 – “Concede prazo de 60 (sessenta) dias para o JARDIM ESCOLA BONEQUINHO DOCE LTDA sanar irregularidades”. E, por não haver nada mais a declarar, eu, Maria da Salette Monteiro de Barros, matrícula 10/094.995-8, em substituição à Maria da Conceição Madeira, matrícula 11/094.175-7, Secretária do CME/RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros na folha de presença, em anexo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014.


MÁRIA DA CONCEIÇÃO MADEIRA
11/094175-7
Secretária do CME/RJ